

economia

STF barra correção maior para depósitos judiciais

Corte derrubou entendimento da corte em relação a planos econômicos

/JUDICIÁRIO

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ontem que os valores depositados em ações judiciais na época dos planos econômicos - Bresser, Verão e Collor 1 e 2 - não têm direito à mesma correção da caderneta de poupança, chamada de expurgos inflacionários.

Por 7 votos a 2, a corte derrubou entendimento do STJ (Superior Tribunal de Justiça) e confirmou que a correção monetária deve levar em conta a legislação da época. O caso foi julgado sob o tema 1.016, que tem repercussão geral e valerá para todos os processos do tipo no país.

A ação veio do STJ em recurso da União e dos bancos contra decisão do tribunal superior. Processos parados devem voltar a tramitar. O julgamento discute se os bancos devem aplicar aos depósitos judiciais os mesmos índices de correção utilizados para reparar perdas nas cadernetas de poupança.

Cinco ministros haviam votado na semana passada: Edson Fachin, presidente da corte e relator da ação, que aprovou a decisão do STJ. Flávio Dino abriu a divergência e foi seguido por Cristiano Zanin, André Mendonça e Alexandre de Moraes.



RAFA NEDDERMEYER/AGÊNCIA BRASIL

Para o Supremo, correção monetária deve seguir a legislação da época

O voto de Dino foi acompanhado pela ministra Cármen Lúcia e por Dias Toffoli e Gilmar Mendes. Já o voto vencido foi acompanhado apenas por Kassio Nunes Marques. O ministro Luiz Fux se declarou impedido por ter atuado no caso no STJ.

Segundo a tese firmada, a correção monetária dos depósitos judiciais já é prevista na legislação. Dino disse que a atualização desses valores siga os critérios previstos em decreto-lei publicado em 1979. Embora o decreto tenha sido revogado em 2024, os depósitos discutidos pelo Supremo foram feitos quando ele ainda estava em vigor.

A tese leva em conta argumento do ministro citado durante o seu voto, de que o STF já

reconheceu a constitucionalidade dos planos econômicos adotados entre 1986 e 1991, e fazer qualquer alteração pode trazer prejuízos aos bancos públicos e privados. Segundo ele, se as mudanças trazidas pelos planos econômicos acabaram por corrigir o dinheiro abaixo da inflação real, não caberia ao Poder Judiciário substituir retroativamente esse índice por outro mais vantajoso só para recompor toda a perda inflacionária. O texto destaca que não existe um direito constitucional que garanta a recomposição integral de toda perda causada pela inflação.

“A correção monetária dos depósitos judiciais é a prevista na legislação de regência vigente ao longo da custódia. Reconhecida a constitucionalidade dos planos econômicos na ADPF 165 e inexistindo direito constitucional à recomposição integral da inflação, é indevida a inclusão dos expurgos inflacionários na correção dos depósitos judiciais, e não cabe ao Poder Judiciário substituir o índice legal por outro que considere mais representativo da inflação do período”, diz a tese.

Em seu voto, Dino afirmou ainda que a corte deve manter a coerência com decisões anteriores, especialmente, o julgamento da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) 165, que reconheceu a constitucionalidade dos planos econômicos.

O ministro disse que se trata de um assunto já pacificado e disse que reabrir controvérsias sobre medidas econômicas adotadas há décadas pode prolongar a litigiosidade e gerar novas ações judiciais.

Depósitos somam R\$ 605 milhões e 714 ações com os principais bancos

Dados apresentados pelo Banco Central no processo indicam que há 714 ações envolvendo as principais instituições financeiras. Os depósitos judiciais relacionados ao tema somam cerca de R\$ 605,6 milhões e, caso o STF julgue que há direito à mesma correção da poupança, os valores a serem pagos subiriam para R\$ 1,378 bilhão.

Com isso, as instituições financeiras poderiam ter de desembolsar aproximadamente R\$ 850 milhões a mais, o que afetaria bancos públicos como a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil.

O caso que chegou ao Supremo é de uma engarrafadora de refrigerantes do Rio de Janeiro. A empresa foi à Justiça após ganhar ação em que se discutia a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), em 1988.

Enquanto o processo cor-

ria, os valores ficaram depositados na Caixa Econômica Federal. Quando a empresa venceu a ação e recebeu, foram aplicadas as regras do Plano Verão. Após o julgamento dos planos econômicos no STF em 2018, a companhia foi ao STJ em busca dos expurgos inflacionários.

A revisão da poupança chegou ao final em março de 2018, quando o STF homologou acordo entre poupadores, bancos e AGU (Advocacia-Geral da União) para repor as perdas com os expurgos inflacionários dos Planos Bresser, Verão e Collor.

Na época em que foram editados, os planos econômicos de diversos governos trouxeram prejuízo a quem tinha dinheiro aplicado na poupança. Os trabalhadores foram à Justiça, de forma individual ou coletiva, e conseguiram encerrar o caso após 30 anos de discussões.

PUBLICIDADE LEGAL



Prefeitura Municipal de Farroupilha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2026

Objeto: Registro de preços, de alimentos para distribuição em atividades realizadas pelo CRAS I, CRAS II, CRAS III, CREAS e Centro de Convivência São José Data da sessão: 11/11/2026, às 08h30min.

Maiores informações através do telefone (54) 2131-5302 ou no site: www.farroupilha.rs.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

Retificação nº 01 da Concorrência eletrônica nº 05/2026. Objeto: Cessão onerosa da folha de pagamento. O Prefeito de Capão do Cipó torna público as alterações no termo de referência do referido edital. A íntegra da retificação está disponível em: www.pregaobanrisul.com.br. Em virtude das alterações, a nova data de abertura da licitação será dia 11/11/2026 às 09:00 h em www.pregaobanrisul.com.br. Adair Fracaro Cardoso-Prefeito de Capão do Cipó

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS EXTRATO DE DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.388/2026 - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, bens imóveis localizados no Município de Taquari e dá outras providências. O Município de Taquari/RS torna público que foi publicado o Decreto nº 5.388, de 14 de outubro de 2026, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os terrenos sem benfeitorias, objeto das matrículas nº 21.548, 21.549, 21.550, 21.551, 21.595, 21.603, 21.614, 21.615, 21.616, 21.618, 21.619, 21.620, 21.627, 21.628, 21.629, 21.630, 21.639, 21.640, 21.641, 21.642, 21.674, 21.683, 21.685, 21.688 e 21.689, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari/RS, de propriedade de LOTEADORA COSTA CRAICE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.734.794/0001-30. A íntegra do Decreto encontra-se publicada no mural da Prefeitura e no sítio eletrônico oficial: <https://www.taquari.rs.gov.br/legislacao/id/5/?decretos.html>. Taquari, 14 de outubro de 2026, ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal.

